



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Comitê de Governança Estratégica - CGE

RESOLUÇÃO CGE/MDIC Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Subcomitê de Gestão e Administração do Comitê de Governança Estratégica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 15-A, do Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, e o inciso IX do art. 2º da Portaria GM/MDIC nº 75, de 3 de abril de 2023, e considerando a determinação expressa na ata da 6ª reunião ordinária do referido Comitê, realizada em 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Subcomitê de Gestão e Administração, instância interna de apoio à governança e à gestão estratégica e administrativa, no âmbito do Comitê de Governança Estratégica.

Art. 2º Competem ao Subcomitê as seguintes atribuições:

I – emitir resoluções, pareceres, notas técnicas ou manifestações sobre os temas de sua competência;

II – estabelecer diretrizes estratégicas para os temas administrativos;

III – deliberar sobre as propostas oriundas das Comissões Técnicas Temáticas vinculadas ao Subcomitê;

IV – promover a articulação institucional e intersetorial no âmbito do MDIC e do Centro de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ColaboraGov;

V – monitorar e avaliar os resultados das ações administrativas;

VI – criar grupos de trabalho temporários para temas específicos;

VII – apresentar às autoridades competentes medidas que visem ao aprimoramento da gestão interna;

VIII – realizar a comunicação interna das atividades do colegiado e das comissões técnicas temáticas para as unidades do MDIC.

Art. 3º O Subcomitê será composto pelos seguintes representantes, e seus respectivos suplentes, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I – Subsecretário(a) de Supervisão, Gestão e Administração da Secretaria-Executiva;

II – Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração;

III – Chefe de Gabinete da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória;

IV – Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

V – Chefe de Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior;

VI – Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;

VII – Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

VIII – Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;

IX – Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

§1º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o *caput*, serão designados por ato do(a) Subsecretário(a) de Supervisão, Gestão e Administração.

§2º O Subcomitê será presidido pelo(a) Subsecretário(a) de Supervisão, Gestão e Administração e, na sua ausência, pelo seu suplente.

§3º A Secretaria-Executiva do Colegiado será exercida pela equipe da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração.

§4º Os suplentes dos membros de que trata o *caput* serão os seus substitutos formais ou outro servidor indicado pelo titular da unidade.

Art. 4º Integram a estrutura do Subcomitê as seguintes Comissões Técnicas Temáticas:

I – Comissão Técnica de Orçamento e Finanças;

II – Comissão Técnica de Administração, Logística e Contratações;

III – Comissão Técnica de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Com a finalidade de auxiliar no exercício das suas competências, o Subcomitê de Gestão e Administração poderá, mediante resolução própria, instituir outras comissões, de caráter definitivo ou temporário, conforme dispuser o ato de instituição, contendo, no mínimo, objeto, composição, competências e prazo definidos.

Art. 5º Competem às Comissões Técnicas Temáticas as seguintes atribuições:

I – propor políticas, projetos, programas, diretrizes e normas relacionadas aos seus temas de competência;

- II – monitorar e avaliar processos e serviços administrativos;
- III – elaborar projetos de melhoria e inovação;
- IV – assessorar tecnicamente o Subcomitê de Gestão e Administração;
- V – promover o compartilhamento de boas práticas;

VI – acompanhar, orientar, aprovar e avaliar medidas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ColaboraGov, em seus temas de competência.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes das Comissões Técnicas Temáticas serão indicados pelo dirigente máximo das unidades que representam e designados por ato do(a) Subsecretário(a) de Supervisão, Gestão e Administração.

§1º Os suplentes dos membros titulares serão os seus substitutos formais ou outro servidor indicado pelo dirigente máximo da unidade.

§2º A Secretaria-Executiva das Comissões Técnicas Temáticas será designada pela presidência de cada Comissão.

Art. 7º Competem à **Comissão Técnica de Orçamento e Finanças** as seguintes atribuições:

- I – propor diretrizes para a elaboração, execução e monitoramento do orçamento do MDIC;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira e propor medidas de eficiência fiscal;
- III – analisar e propor melhorias nos processos de planejamento orçamentário;
- IV – apoiar tecnicamente a tomada de decisão sobre alocação de recursos;
- V – promover a integração entre as unidades quanto à gestão orçamentária.

Art. 8º A Comissão Técnica de Orçamento e Finanças será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

- I - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração, que a presidirá;
- II – Secretaria de Competitividade e Política Regulatória;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;
- IV - Secretaria de Comércio Exterior;
- V - Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;
- VI - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
- VII - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;
- VIII - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

Art. 9º Competem à **Comissão Técnica de Administração, Logística e Contratações** as seguintes atribuições:

- I – propor projetos e processos de gestão patrimonial, infraestrutura física e logística;
- II – acompanhar e avaliar ações relativas ao sistema de concessão de diárias e passagens;
- III – promover a sustentabilidade nas ações logísticas e administrativas;
- IV – apoiar a implementação de sistemas e ferramentas de gestão administrativa;
- V – propor normas e procedimentos para a gestão documental e arquivística;
- VI – fomentar a digitalização e modernização dos processos documentais;
- VII – acompanhar e avaliar a execução de acordos, convênios, termos de cooperação e congêneres;
- VIII – coordenar e monitorar o planejamento e a execução do Plano de Contratação Anual;
- IX – apoiar tecnicamente a formalização de contratos e instrumentos congêneres, bem como analisar e processar as instruções de prorrogações, reajustes e repactuações.

Art. 10 A Comissão Técnica de Administração, Logística e Contratações será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

- I – Coordenação-Geral de Administração e Logística, da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração, que a presidirá;
- II – Coordenação-Geral de Gestão Documental e Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração;
- III – Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais, da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração;
- IV – Secretaria de Competitividade e Política Regulatória;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;
- VI – Secretaria de Comércio Exterior;
- VII – Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;
- VIII – Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
- IX – Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;
- X – Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 11 Competem à **Comissão Técnica de Gestão de Pessoas** as seguintes atribuições:

- I – propor diretrizes para a política de gestão de pessoas no MDIC;
- II – acompanhar e avaliar processos de recrutamento, capacitação e desenvolvimento;

III – promover ações de valorização, saúde e bem-estar dos colaboradores;

IV – apoiar a implementação de programas de avaliação de desempenho;

V – monitorar e propor melhorias no Programa de Gestão de Desempenho do MDIC, nos termos do Art. 41, "d", da Portaria SE/MDIC nº 262, de 12 de Agosto de 2024;

VI – avaliar pedidos de licença capacitação e de afastamento para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País e no Exterior, nos termos do Art. 96-A, § 1º da Lei nº 8.112/90, e recomendar seu deferimento ou indeferimento pelo Secretário-Executivo;

VII – fomentar a cultura organizacional e o engajamento institucional.

Art. 12 A Comissão Técnica de Gestão de Pessoas será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração, que a presidirá;

II – Secretaria de Competitividade e Política Regulatória;

III - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

IV – Secretaria de Comércio Exterior;

V – Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;

VI – Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

VII – Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;

VIII – Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

Art. 13 As reuniões ordinárias do Subcomitê e das Comissões Técnicas Temáticas serão semestrais e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante solicitação de qualquer dos membros.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e das extraordinárias no ato de convocação.

§ 2º As reuniões, incluindo suas deliberações, deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º Por decisão de seus presidentes ou do presidente do Subcomitê de Gestão e Administração, as Comissões Técnicas Temáticas poderão realizar reuniões ordinárias e extraordinárias conjuntas para tratar de temas conexos.

Art. 14 O Subcomitê e as Comissões Técnicas Temáticas poderão convidar outros profissionais para participar de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições dos colegiados.

Art. 15 A participação no Subcomitê e nas Comissões Técnicas Temáticas

será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Subcomitê e das Comissões Técnicas Temáticas, presenciais, virtuais ou híbridas, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do colegiado o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. A natureza das decisões será, eminentemente, consultiva.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo próprios colegiados.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê de Governança Estratégica

Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 12/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57606146** e o código CRC **9E26A781**.

Referência: Processo nº 52315.001971/2025-93.

SEI nº 57606146